

22ª Sessão Ordinária do Plenário de 2024 ocorrida em 24/07/2024

Relator	Thiago Kwiatkowski Ribeiro
Processo	040/101914/2024
Objeto	Edital de Concorrência nº 90060/2024
Órgão Origem	RIOURBE - Empresa Municipal de Urbanização
Interessado	Empresa Municipal de Urbanização - RIOURBE
Decisão	Determinação sem Prazo e Diligência sem Prazo

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021.
LICITAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.**

Determinação. Diligência.

1. Configura restrição ao caráter competitivo da licitação a exigência da demonstração de vínculo empregatício do profissional com a licitante para efeito de cumprimento do disposto no art. 67, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

ACÓRDÃO nº 1751/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos ACORDAM os membros integrantes do Plenário do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na 22ª Sessão Ordinária do Plenário de 2024 ocorrida em 24/07/2024, por Decisão Unânime, nos termos do relatório/voto GCS-7 TKR / 232 / 2024, na forma a seguir.

1) **Determinação sem Prazo** nos termos do art. 219, §6º do RITCMRio, à RIOURBE - Empresa Municipal de Urbanização para que corrija as inconsistências e/ou incorreções constatadas em alguns itens do Edital e de seus anexos relativamente aos itens 15 e 16 da instrução técnica da 7ª IGE;

Responsável RIOURBE - Empresa Municipal de Urbanização

2) **Determinação sem Prazo** nos termos do art. 219, §6º do RITCMRio, à RIOURBE - Empresa Municipal de Urbanização para que ajuste a redação do subitem 13.1 (E.2), relativamente à qualificação técnico-profissional, aos termos legais pertinentes;

Responsável RIOURBE - Empresa Municipal de Urbanização

3) **Determinação sem Prazo** nos termos do art. 219, §6º do RITCMRio, à RIOURBE - Empresa Municipal de Urbanização para que defina de forma mais objetiva os critérios de aplicação de multas previstos nos subitens 21.3.1 e 21.3.2 do Edital, bem como indique, no subitem 21.3.3, que devem ser respeitados os limites previstos no § 3º do art. 156 da NLLC, realizando também as alterações necessárias nas alíneas 1 a 3 do Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Primeira da Minuta de Contrato;

Responsável RIOURBE - Empresa Municipal de Urbanização

4) **Diligência sem Prazo** à RIOURBE - Empresa Municipal de Urbanização para que enfrente as questões relatadas no item 14, justificando de forma tecnicamente balizada as estimativas efetuadas para o item PT 04.15.0150 e para os itens CO 04.10.0050 e CO 04.10.0475, ou, do contrário, proceda aos ajustes que se façam necessários.

Responsável RIOURBE - Empresa Municipal de Urbanização

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Nestor Guimarães Martins da Rocha, Felipe Galvão Puccioni, David Carlos Pereira Neto, Bruno Maia de Carvalho e Thiago Kwiatkowski Ribeiro e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Convocado Emil Leite Ibrahim.

ASSINATURAS

[ASSINADO ELETRONICAMENTE](#)

Nestor Guimarães Martins da Rocha
Conselheiro no exercício da Presidência

[ASSINADO ELETRONICAMENTE](#)

Carlos Henrique Amorim Costa
Procurador Chefe

[ASSINADO ELETRONICAMENTE](#)

Thiago Kwiatkowski Ribeiro
Relator